

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE
E ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS, SOBRE
A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL - "REFORMULAÇÃO DO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/94/A, DE
26 DE JULHO - SISTEMA DE APOIOS AO
ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO".**

ANGRA DO HEROÍSMO, 18 DE NOVEMBRO DE 1998

e
5/98



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE
E ASSUNTOS SOCIAIS**

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu nos dias 15 de Setembro, 17 e 18 de Novembro de 1998 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, respectivamente para apreciar e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional reformulação do Decreto Legislativo Regional nº 22/94/A, de 26 de Julho - "Sistema de Apoios ao Associativismo Desportivo".

**CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do documento exerce-se nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea t) do nº 1 do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei/98).

**CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta visa proceder à reformulação do Decreto Legislativo Regional nº 22/94/A, de 26 de Julho agrupando num único diploma a legislação dispersa e estabelecendo um novo sistema de apoios a atribuir ao associativismo e à prática desportiva, nomeadamente abrangendo novas áreas e disciplinando os respectivos acessos aos mesmos.

Da apreciação efectuada ao documento em análise a Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade o P.S. votou favoravelmente, o P.S.D. e P.P. abstiveram-se reservando a sua posição para Plenário.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Angra do Heroísmo, 17 de Novembro de 1998.

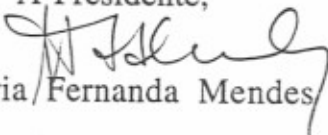
A Relatora,



Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,



Maria/Fernanda Mendes



Associação de Futebol da Horta

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

FUNDADA EM 21-10-1930

Filiada na Federação Portuguesa de Futebol

SECRETARIA Sede: Rua Cônsul Dabney, nº 6 r/c - Telef. 22638 Fax (092) 22638

Época 1997 / 1998

*À Comissão de Juventude,
Don. X. Soares*

22-2-98

[Signature]

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

9900 - HORTA

S/ Referência: S/ Comunicação: Ofício Nº 1166 Processo Nº 14/ED Localidade e data:
Horta, 22/07/98

Assunto: PARECER

Em resposta ao pedido de parecer vimos informar V.Ex^a que sugerimos as seguintes alterações:

Artigo 7º

3 - 12 equipas

Todas as Associações e Clubes estão de acordo com esta alteração para 12 (doze) equipas. Apesar do aumento das despesas é necessário não esquecer que o dinheiro gasto a mais fica na Região.

Artigo 10º

2 - eliminar a expressão " com excepções das que resultam de medidas administrativas"

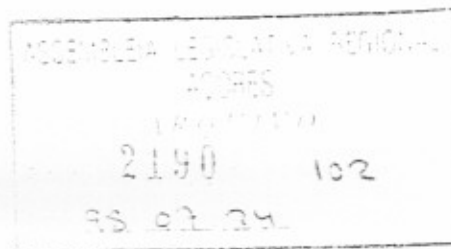
3 - Idem

Proposta de esta alteração resulta do facto de que quando uma equipa ganha uma prova por medidas administrativas é porque a vencedora conseguiu - o por meios ilícitos e sendo assim a vencedora, mesmo administrativamente é a justa vencedora e daí ser merecedora dos prémios.

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

[Signature]

MANUEL FARIA DE CASTRO



APARTADO 306

TELF/FAX-096/62 86 67 - 9500 PONTA DELGADA



Fax

*A Comissão de Juventude
& Assuntos Sociais.
30.7.98*

Para: ASS. LEGISLATIVA REGIONAL	De: DIRECÇÃO
N/Ref: Fax 892.DIV.A.D.97/98	Págs.: 1, incluindo esta.
N.ºFax: 092/23798	Data: 28 de julho de 1998
Ass.: PARECER	Att: GABINETE DO PRESIDENTE

Urgente **Apreciar p.f.** **Comentar p.f.** **Responder p.f.** **Fazer circular p.f.**

Em resposta ao v/ ofício 3972-Procº 102 de 14.07.98, cabe-nos manifestar o seguinte parecer:

1. A filosofia que está subjacente à proposta de Dec. Lei parece-nos a adequada quer em termos de estruturação das modalidades quer em apoios daí decorrentes. Os montantes estão efectivamente mais condizentes com as necessidades manifestadas pelos Clubes.
2. Não estamos de acordo com o ponto 3. e respectivas alíneas do artº 7º. Achamos que o limite de uma equipa no nível inferior é redutor para o desporto regional. Um alargamento para duas seria mais adequado para a nossa realidade e para a evolução desportiva da Região, particularmente para o Voleibol.

Sem outro assunto e esperando que o nosso contributo seja tido em consideração, somos a despedir-nos com elevada estima e consideração.

O Presidente da Direcção

Hélio Ormonde (Dr)





ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA ILHA TERCEIRA
FILIADA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL
9700 ANGRA DO HEROÍSMO

*A Comissão de Juizado
 e Assessoria
 12-8-98*

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE
 9900 HORTA

Sua referência: Proc.
 Sua comunicação:
 Nossa referência: Nº549ABIT/97/98
 Data: 30/07/98

ASSUNTO: "PEDIDO DE PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REFORMULAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/94/A DE 26 DE JULHO - SISTEMAS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO"

De acordo com o assunto em epígrafe e, após análise dos documentos em nosso poder, somos a informar V. Exas. que concordamos com o teor do Decreto Legislativo Regional 22/94/A de 26 de Julho, tal como se encontra reformulado.

Sem outro assunto de momento, apresentamos cordiais

Saudações Desportivas

O Presidente

 Augusto Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 HORTA
 Nº 2288-98-102
 30/07/98



LUIZES REPRESENTAÇÕES Lda



Fundada em 12/12/91

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA DOS AÇORES
Filiada na Federação Portuguesa de Vela

*À Comissão de Juventude e Assuntos Sociais
1.9.98*
D

SUA EXCELÊNCIA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA REGIONAL

RUA MARCELINO LIMA

9900 HORTA

Data: 31/08/98

Nossa referência: IV.7 - 779/98

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/94/A, DE 26 DE JULHO**

Conforme solicitação de V.Ex.^a pela referência 3941 do Proc.^o 102, junto remetemos o parecer da Direcção da Associação Regional de Vela dos Açores, sobre a Proposta de Reformulação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de Julho.

Com os melhores cumprimentos.

PELA DIRECÇÃO
M. Medeiros
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO Entrada 2468 Proc.º 102 31 08 98

**PARECER SOBRE PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/94/A DE 26 DE JULHO – SISTEMAS DE
APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO**

1.- A COERÊNCIA ENTRE A FILOSOFIA E O ARTICULADO

A filosofia definida no preâmbulo da Proposta de Reformulação, sobre a qual nos foi solicitado parecer merece da parte da Direcção da Associação Regional de Vela dos Açores uma reflexão cuidada, porque define as grandes orientações da política desportiva do Governo da Região Autónoma dos Açores.

A nossa reflexão terá como base, o conhecimento da realidade desportiva regional adquirido ao longo dos anos, bem como a análise de alguns documentos com dados sobre o sistema desportivo regional.

Por outro lado é necessário avaliar a coerência entre os princípios que servem de orientação à política desportiva regional e o articulado da Proposta de Reformulação, de forma a serem detectadas lacunas, incongruências ou definições menos precisas dos conceitos gerais da proposta.

Em nossa opinião são definidas três grandes linhas orientadoras da política desportiva regional e para as quais serão canalizados os apoios financeiros disponibilizados pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Direcção Regional de Educação Física e Desporto, em conformidade com a Proposta de Reformulação em análise.

a) A Insularidade

Uma primeira linha que resulta da insularidade e dupla insularidade e tem como fim “esbater a dispersão geográfica da Região e da sua distância ao território nacional”.

Esta é de facto a razão fundamental da existência da autonomia administrativa, como forma de proporcionar os meios necessários à definição de estratégias adequadas às características de uma região insular e a grande distância do restante território nacional.

b) A Qualidade

A qualidade da prática desportiva é a segunda linha orientadora que identificamos. A participação em quadros competitivos com qualidade deve ser uma das preocupações assumida na concessão de apoios que devem constituir meios de proporcionar e estimular a prática desportiva de qualidade.

No tempo actual, a qualidade é factor de desenvolvimento sobre o qual é necessário intervir, se pretendemos acompanhar a globalização da sociedade.

c) A Promoção

A terceira linha orientadora é a “promoção da actividade física e desportiva”, princípio que decorre dos estados de direito e da Lei Fundamental do País.

Esta é uma área que reputamos de excepcional importância e que deverá conduzir à prática generalizada de actividades físicas e desportivas, como forma de promover a educação e a formação dos cidadãos.

Parece-nos então que se encontram definidos os fins da intervenção da administração regional no processo de desenvolvimento desportivo, utilizando as disponibilizações financeiras como estratégia de estímulo.

2.- A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À NOVA REALIDADE

a) A Evolução do Fenómeno Desportivo

No mesmo preâmbulo interessa ainda realçar as razões que conduziram à reformulação da qual resulta a proposta sujeita a parecer.

De facto o desporto sofreu modificações profundas que importa analisar e perspectivar de forma cuidadosa, originando desta forma a prospectiva, a adequação e a validade da definição dos âmbitos de intervenção.

Consideramos que definir “domínios” de intervenção não pode ser um acto redutor, que tenha apenas por base análises parcelares, que podem conduzir à confusão em resultado do desconhecimento profundo da realidade.

Quer dizer que impõe-se definir com precisão os “domínios” em que se pretende intervir, nomeadamente o que são e) – Alta Competição e f) – Desporto profissional, no CAPÍTULO I – Disposições Gerais, Artigo 2º - Âmbito, para que não se estabeleçam realidades disformes, não regulamentadas e mesmo ilegalidades.

Em nossa opinião estes dois domínios de intervenção, face à velocidade vertiginosa com que estão a acontecer as mudanças poderão encerrar questões que nada tem a ver com a filosofia enunciada na proposta de reformulação.

Devem portanto, ser definidos de forma clara, na tentativa de encontrar o limite que os separa, ou terão que ser objecto de regulamentação específica.

Não estamos de acordo que actividades profissionais sejam equiparadas para benefício de comparticipações financeiras a actividades não profissionais embora ambas tenham expressão em formas desportivas, conforme consta na Proposta de Reformulação, CAPÍTULO III – Actividades desportivas de âmbito local, regional, nacional e internacional, Artigo 8º - Mérito de participação, ponto 2, alínea c), e Artigo 10º - Prémio por classificação, ponto 3, alínea c).

Também não nos parece adequado que estas actividades sejam privilegiadas, através da participação financeira, em relação a áreas profissionais de outros sectores, no cumprimento do proposto no CAPÍTULO VIII – Desporto profissional, ponto 1 e ponto 2.

No caso de serem considerados dentro da filosofia subjacente ao articulado, o que não é a nossa opinião, interessa estabelecer limites claros entre comparticipação e participação da administração regional neste processo sem ferir o princípio da “promoção e formação dos cidadãos”.

No caso de serem considerados fora da filosofia que funda esta proposta, que é a nossa opinião, são aspectos de carácter económico-financeiro que tem a ver com sociedades de carácter associativo e sobre as quais não nos pronunciamos de momento.

O associativismo que gera de forma clara actividade económica é objecto de legislação específica mesmo no caso de aplicação daquele conceito à prática desportiva.

b) A Legislação Nacional

Estas orientações encontram-se bem expressas na legislação nacional, nomeadamente na Revisão da Lei de Bases do Sistema Desportivo, Lei nº 19/96 de 25 de Junho, que no Artigo 20º estabelece claramente o carácter tipo para duas realidades.

- os Clubes desportivos com estrutura “associativa sem intuitos lucrativos”, ponto 2;
- os clubes desportivos com equipas em competições profissionais “que poderão adoptar a forma de sociedade desportiva com fins lucrativos, ou “o regime de gestão a que ficarão sujeitos se não optarem por tal estatuto”, ponto 3.

Significa isto, em nossa opinião, que a legislação nacional tende no sentido da clarificação dos âmbitos de actividade a que correspondem “domínios” de intervenção diferenciados.

Mas, a tendência atrás referida poderá ser confirmada no Capítulo V – Disposições finais e transitórias, Artigo 44º – Contabilidade dos clubes desportivos em que se explicita “... os clubes desportivos referidos no artigo 37º estão sujeitos às regras aplicáveis às sociedades anónimas no que respeita à organização e publicitação das suas contas,...”.

Ora o artigo 37º diz respeito ao regime de gestão equiparado a sociedades desportivas com fins lucrativos em competições profissionais, o que quer dizer que a gestão destas entidades se sujeita ao regime geral de sociedades com fins lucrativos.

Se estas são as orientações expressas em lei nacional, a actual Proposta de Reformulação não só não as tem em atenção no regime de participações financeiras, bem como deixa aberta a participação através de Contratos-Programa de “promoção no exterior”, , CAPÍTULO VIII – Desporto profissional, Artigo 18º, ponto 2, aos quais fizemos referência atrás.

De facto as participações financeiras ao contemplarem clubes com participação em ligas profissionais incluem entidades receptoras que devem por força de lei ou transformar-se em sociedades desportivas com fins lucrativos, ou clubes com regime de contas equiparado que, no momento, como forma de transição é remetido para as normas das sociedades anónimas, conforme CAPÍTULO V – Disposições finais e transitórias, Artigo 44º - Contabilidade dos clubes desportivos, Lei nº 19/96 de 25 de Junho – Revisão da Lei de Bases do Sistema Desportivo.

3.- DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO – DEFINIÇÃO

a) DESPORTO PROFISSIONAL

A evolução da prática de actividades desportivas de alto rendimento conduziu à profissionalização de agentes desportivos, em consequência do aumento de complexidade, resultante da influência de múltiplas variáveis neste processo.

De facto, as exigências cada vez maiores transformaram o desporto numa actividade em que o conhecimento exigido é diversificado e em que as áreas de aplicação devem ser estudadas, para que a sua expressão resulte em prestações com um grau de eficácia elevado.

Este conhecimento deverá fundar-se em premissas novas que são o resultado do estudo e formação, que permita orientar as organizações para formas de gestão adequadas às novas realidades.

Quer dizer que estas entidades deverão adotar estruturas organizacionais adequadas aos objectivos a que se propõem, atendendo ao ambiente onde se encontram inseridos e ao conteúdo de actividade que desenvolvem.

Não devem continuar a beneficiar de critérios pouco claros e aplicados a entidades que por natureza ainda se encontram desajustadas da realidade.

Não devem ainda aproveitar momentos de euforia colectiva para usufruir de regras ou critérios desajustadas que podem até ferir leis já aprovadas.

De facto é proibida a comparticipação financeira a determinados "domínios" que desenvolvem actividades profissionais, mesmo que apresentem carácter desportivo, como vem claramente expresso no Decreto-Lei nº 432/91 de 6 de Novembro, Artigo 3º - Programas de desenvolvimento desportivo, ponto 3 - "Não pode igualmente ser objecto de comparticipação ou patrocínios financeiros, revista a forma que revestir, o desporto profissional,..."

A legalidade é o limite que nos parece razoável atendendo ao enquadramento aos diversos níveis.

4.- INCOERÊNCIAS

Esta proposta de reformulação contém graves incoerências que resultam da indefinição clara de duas realidades diferentes. Por um lado as actividades desportivas profissionais praticadas em instituições com fins lucrativos ou equiparadas e por outro as actividades desportivas não profissionais, promovidas por clubes sem fins lucrativos.

Interessa definir o limite que estabelece a diferença entre o que é profissional e o que não é profissional, aplicando desde já à Região Autónoma dos Açores os conceitos e princípios da Legislação Nacional e mesmo avançando nos aspectos que aquela se encontra desajustada à realidade que nos é dada a observar pela globalização da sociedade.

a) O CRITÉRIO QUALIDADE COMO PARADIGMA

A qualidade, como referimos atrás, deve de facto ser um princípio orientador da comparticipação da administração regional. A qualidade resulta inequivocamente da formação dos agentes que intervêm no processo de preparação. Ou seja é na fase do porquê que devem ser estabelecidas as metodologias e as estratégias que conduzam à qualidade.

É facto que esta proposta apenas contempla de forma evidente o estímulo da qualidade nas actividades colectivas, CAPÍTULO III - Actividades desportivas de âmbito local, regional, nacional e internacional, Artigo 7º, pontos 2, 3, 4 e 5 e Artigo 8º - Mérito de participação, pontos 1, 2 e 3, Artigo 10º - Prémio por classificação, pontos 3 e 4 e até o desporto profissional que como já demonstramos atrás é uma actividade de carácter económico.

Parece-nos ainda que não podemos avaliar a qualidade apenas como uma das características do produto, correndo o risco de estarmos a reduzir um processo que é complexo. A avaliação não pode, em processos, ser aplicada apenas ao "para quê".

A prova da análise que atrás deixamos registada encontra-se na Proposta de Reformulação, porque se por um lado compreendemos o aumento da comparticipação da administração regional na compensação da qualidade apresentada na participação em actividades desportivas de âmbito nacional, por outro não compreendemos os critérios que expurgam as actividades individuais dos

apoios por mérito de participação, sendo remetidos apenas para o prémio por classificação.

Nomeadamente é difícil compreender como se considera que as actividades individuais não tem necessidade de “uma preparação adequada à obtenção de níveis de prestação desportiva compatíveis com as exigências do quadro competitivo”.

Este lapso é mais gritante porque as actividades individuais têm maior dificuldade de encontrar na região a “massa crítica” de qualidade, resultante do potencial de população que reside nos Açores.

A tendência actual, que resulta em nossa opinião do processo de globalização, é para o estabelecimento de critérios de apuramento com base na competição. São os mínimos obtidos em determinadas provas em que os parâmetros de qualidade estão salvaguardados, ou são um conjunto de classificações em provas que garantem a qualidade obrigando à presença de quem tem como objectivo o seu apuramento, como demonstração de qualidade.

Quer dizer que a demonstração de qualidade não é só resultado de uma competição pontual. Este processo que envolve vários momentos de competição necessita de uma preparação cuidada, para o qual devem ser canalizados apoios que cumpram com os fins enunciados no preâmbulo da Proposta de Reformulação.

O “como?” foi uma questão ignorada na análise do enquadramento a constituir por esta proposta.

Podemos ainda acrescentar que, em nossa análise, não podemos avaliar pelos mesmos parâmetros a qualidade que resulta de entidades com carácter associativo que promotoras de actividades profissionais e a qualidade de instituições com o mesmo carácter que desenvolvem actividades não profissionais.

O grau de exigência tem que ser obrigatoriamente diferente, e não podemos cair no paradoxo de participação financeira da administração regional na qualidade que pelas características do processo lhe deve ser intrínseca.

b) O CRITÉRIO PROMOÇÃO COMO DESCONEXÃO

Grave é no entanto o aparecimento do ponto 2, do Artigo 8º - Desporto profissional, do CAPÍTULO VIII, que em nossa opinião utilizando o interesse promocional “... o Governo Regional poderá com aquele fim celebrar contratos-programa com os respectivos clubes.”

Trata-se de dar forma de lei regional a apoios que não obedecem a critérios transparentes, porque não explicitados na Proposta de Reformulação, que visam objectivos não derivados dos “fins” inscritos no preâmbulo, porque não são para premiar qualidade, não promovem a prática generalizada da actividade física e desportiva e ainda não são para “esbater” a insularidade.

Esta promoção não resulta em definitivo das alterações à legislação nacional, nem será prospectiva em relação à necessidade de adequar as regras à evolução do fenómeno desportivo. Trata-se de promoção que não a entendemos ainda mais porque no âmbito das actividades desportivas temos o CAPÍTULO VI – PROMOÇÃO DESPORTIVA, Artigo 15º Actividades físicas e desportivas e o Artigo 16º Eventos de relevante interesse promocional.

Na perspectiva da promoção das actividades físicas e desportivas, o conceito de promoção contemplado no preâmbulo nada tem a ver com a promoção no exterior, mas de facto deve ter como público alvo aqueles que vivem condicionados pela realidade irrefutável da insularidade e dupla insularidade.

Podemos equacionar o factor de promoção no "exterior", como forma política geral do Governo Regional dos Açores, mas à luz dos fins explicitados e já várias vezes referidos, não compreendemos a sua inclusão num Decreto Legislativo Regional que visa essencialmente aspectos desportivos resultantes de especificidades regionais.

c) O CRITÉRIO INSULARIDADE COMO SECTARISMO

Para efeitos de comparticipação em apoios complementares consideram-se conjuntamente actividades não profissionais e actividades profissionais, CAPÍTULO VIII – Desporto profissional, Artigo 18º - Desporto profissional, ponto 1. Já aqui referimos e acentuámos que actividades de carácter diferente devem merecer tratamentos diversos em função dos enquadramentos.

Em nossa análise não entendemos que o carácter associativo de entidades que se dedicam a actividades profissionais na área do desporto seja cristalizado e beneficiado em relação a instituições de carácter associativo com actividades profissionais de outras áreas económicas.

Porém para atribuição de apoios, nomeadamente pelo mérito de participação, utilizam-se padrões de qualidade que particularizam situações tipo em que são contempladas as actividades profissionais e não profissionais em conjunto.

Esta fórmula assume uma forma desconexa, por um lado com todas as organizações de carácter associativo de outras actividades profissionais e por outro com as organizações de carácter associativo que desenvolvem actividades não profissionais.

Parece-nos que não podemos considerar de forma ambivalente o "desporto profissional", contemplando com apoios maiores a pretexto do produto, qualidade, quando esta deve ser uma obrigação, e por outro esquecendo a avaliação do processo, como, à semelhança de outras áreas de actividade que sujeitam os seus processos a critérios de viabilidade e de validade.

No entanto, não se aplica o mesmo critério para as participações de mérito em que no mesmo capítulo e no mesmo artigo são tratados o desporto profissional e as actividades desportivas de âmbito nacional de forma diferenciada e com critérios desproporcionais.

Ressalva-se o aparecimento de um capítulo, CAPÍTULO VIII – Desporto profissional, e de um artigo, Artigo 18º - Desporto profissional, específico para uma actividade que como já atrás referimos deve ter um tratamento diferenciado.

5. - CONCLUSÃO E PROSPECTIVA

O panorama desportivo nacional apresenta-nos indicadores que permitem constatar que a regulamentação, não tem acompanhado as mudanças substanciais ocorridas no processo desportivo, nomeadamente no que diz respeito ao desporto profissional. As regras tem saído desajustadas no tempo, dando oportunidade à desorganização que quase ronda a anarquia.

Parece-nos que na altura em que se reformula a legislação regional que pretende regulamentar os apoios financeiros a dispensar com o processo

desportivo é imperioso que não se cometam os erros observados pela análise de realidades similares, concretizando as devidas adaptações e correcções.

Primeiro - é necessário que sejam respeitadas as leis que vigoram a nível nacional, no cumprimento das regras que regulam as tendências resultantes da evolução do processo desportivo global.

Segundo - se for entendido como necessário deve proceder-se à adaptação daquela legislação às especificidades regionais, produzindo regulamentação derivada.

Terceiro - a adaptação deverá ter por base a análise de situação de um processo complexo que envolve variáveis novas.

Quarto - deverá ser uma forma de prospectiva possibilitando a validade das formulas de apoio a implementar, nomeadamente ao desporto profissional.

Como sugestão parece-nos elementar suprimir a insularidade e dupla insularidades no que diz respeito ao transporte marítimo de material fundamental para práticas desportivas com especificidades que lhe conferem um carácter diferente.

A comparticipação financeira do transporte marítimo de embarcações do desporto vela deveria ser contemplada em cláusula na actual Proposta de Reformulação.

Horta, 31 de Agosto de 1998

Pela Direcção da ARVA

Vitor José Nunes de Medeiros

ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO TRIÂNGULO - AÇORES

RUA DE S. JOÃO, N.º 38 - 1.º Esq.
9900 HORTA

*A Comissão de Juventude do
e A. Foucais;*

1. 5. 88



Exmo. Senhor

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência
Of.º - 3946
Proc.º - 102

Sua comunicação
98/07/14

Nossa referência
of.º - 64

Data
98/08/21

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER

Tenho a honra de de informar V. Ex.ª, de acordo com o solicitado no ofício acima referenciado, que em reunião de direcção esta Associação deliberou dar o seu parecer favorável, na generalidade, à proposta de Decreto Legislativo Regional - Reformulação do DLR n.º 22/94/A, de 26 de Julho - Sistemas de Apoios ao Associativismo Desportivo.

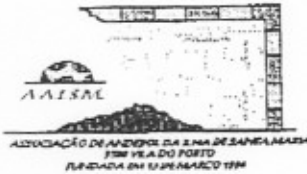
Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção



Manuel Silveira Branco





- . C/Conhecimento à U.A.A.A.
- . C/Conhecimento à A.B.S.M.
- . C/Conhecimento à A.B.I.T.
- . C/Conhecimento à A.A.I.T.
- . C/Conhecimento à A.D.G.
- . C/Conhecimento à A.A.I.F.
- . C/Conhecimento à A.V.I.T.
- . C/Conhecimento à A.V.S.M.

EXMO SENHOR:
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA REGIONAL
RUA MARCELINO LIMA

9900 HORTA

Sua Ref. ^a	Sua Com.	Nossa Com.	Nossa Ref. ^a	Data:
Nº	Nº	Nº	Nº 434 - 98/99	98/10/08

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REFORMULAÇÃO DO DLR Nº. 22/94/A, DE 26 DE JULHO - SISTEMA DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.

Conforme solicitado pelo ofício nº 102 de 29 de Setembro de 98, informa-se V.Ex.^a do seguinte:

- No essencial e globalmente a proposta apresentada está de acordo com as expectativas desta Associação, tendo em conta as dificuldades e disponibilidades financeiras da Região;

- No entanto, a proposta apresentada revela algumas incoerências e até algum propósito de "beneficiar" determinada modalidade (Futebol) em relação às restantes — o que, contraria o princípio, mais elementar, de uma sociedade que se pretende de igualdade de oportunidades e direitos;

- A redação do Artigo 9º, que em nossa opinião, quando muito, deveria ter um sentido oposto ao apresentado, já que a Série Açores de Futebol nos moldes em que tem vindo a ser realizada só tem contribuído para aumentar as dívidas dos Clubes pois, em detrimento da aposta nos agentes desportivos da Região (jogadores e técnicos) os seus Dirigentes continuam a contratar jogadores e técnicos no exterior, cujo o acréscimo qualitativo ao Desporto da Região não tem sido constatável.

O grupo de trabalho que preparou e idealizou a proposta, lamentavelmente, não pensou desta forma — preferindo continuar a propôr, apoios exclusivos, para a Série Açores de Futebol — assistindo depois a sociedade civil a autênticas "falências" de alguns Clubes históricos da Região (S.C. Angrense, Mira-Mar, etc...).

*À Comissão de Fomento
Educação e Desporto
10-10-98
Dito, a Comissão de Fomento e
Formação de Recursos Humanos
10-10-98*



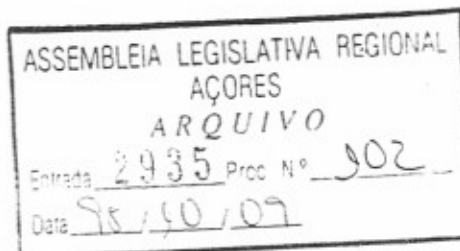
Aceitarmos o mesmo tipo de apoio e respeito para com todas as modalidades, é um princípio fundamental do qual não poderemos abdicar — então, uma equipa de Basquetebol ou Andebol da Série Açores, composta por jogadores e técnicos da Região, que treina 4 ou 5 x por semana, com técnicos graduados ao mais alto nível pelas respectivas Federações, com jogadores e técnicos 100% amadores, não merece o mesmo tipo de apoio das equipas que participam na Série Açores de Futebol ??? a nós, parece-nos que qualquer leitura e análise atenta dos factos, sem ser necessário ser um "expert" na matéria, chegará à mesma conclusão.

À superior consideração de V.Ex^ª.

Com os melhores cumprimentos, subscrevo-me com consideração.

A PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DA A.A.I.S.M.

Funda: 1979
Rua D. ...
928 VILA DO PORTO





ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Fundada em 4 de Agosto de 1921

Filiada na Federação Portuguesa de Futebol

*À Comissão de Juventude e
Desporto
15-10-98*

Exm^o. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua Referência N.º 5231

Data: 29/09/98

Nossa Referência N.º 203 /L.C

Data: 13/10/98

ASSUNTO: Parecer sobre propostas de D.L.R

Exm^o Sr

Conforme vosso pedido somos a enviar parecer referente ao « Projecto de Decreto Legislativo Regional, Apoio às Actividades Físicas e Desportivas », « Projecto de Decreto Legislativo Regional: Apoio ao Desporto Profissional. » e « Proposta de Decreto Legislativo Regional - Reformulação do DLR N.º 22/94/A, de 26 de Julho - Sistema de Apoios ao Associativismo Desportivo ».

Quanto ao primeiro parece - nos ser uma evolução bastante mais equilibrada do 22/94/A com a virtude de não abandonar a figura de « Atleta formado na Região » e de tentar inclusive que as formas de apoio não sejam exclusivamente de apoio financeiro mas apareçam sobre a forma de facilidades para Treinos

Ainda em referencia ao primeiro projecto o apoio por mérito além de ser em nossa opinião mais lógico é também mais abrangente.

Quanto ao Apoio ao Desporto Profissional por não ser o nosso âmbito julgamos não ter de nos pronunciar.

Finalmente quanto à « Proposta de reformulação do DLR 22/94/A », julgamos ser um erro o abandono do apoio ao Atleta formado na Região, por daí advir em forte percentagem a saída em termos competitivos para os jovens atletas desta Terra em detrimento de jogadores ditos profissionais de qualidade duvidosa.



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Fundada em 4 de Agosto de 1921

Filiada na Federação Portuguesa de Futebol

O sistema de apoio ao mérito criado por esta proposta parece - nos em alguns casos aberrante e sem lógica.

Senão vejamos:

Uma equipa dos Açores a militar na 2ª Divisão B em Futebol, ganha a Taça de Portugal. Recebe por esse feito um prémio de 4.500.000\$.00.

Uma equipa sobe da 2ª Divisão B à 2ª Divisão de Honra e recebe 50.000.000\$.00.

Uma equipa ganha a série Açores da 3ª divisão de Futebol e recebe 15 000 000\$.00.

Não será preciso muito mais para explicar a falta de lógica e de senso nesta tentativa de premiar o mérito

Se o objectivo do legislador é o de regulamentar critérios, surgem no documento, vezes de mais, a referencia a « de acordo com critérios a regulamentar.

Esperando, ter humildemente contribuído para que desta Assembleia saia um DLR que melhor sirva o Associativismo Desportivo Açoreano

Com os melhores cumprimentos.

Pela Direcção da A F A H

Presidente

Francisco Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2909	Proc. Nº 102/05
Data 98/10/94	



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TIRO DOS AÇORES

*Comissão de Juvenis e Assuntos Sociais.
15-10-98*

Ex.mo Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
Regional
9900 HORTA

Sua referência
5288

Sua comunicação de
98.09.29

Nossa referência
93

Horta,
98.10.13

Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REFORMULAÇÃO DO DLR N.º 22/94/A, DE 26 DE JULHO - SISTEMA DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

Em resposta ao Vosso ofício supracitado, emitimos o seguinte parecer:

- Artigo 10.º (Prémio por classificação)

No tiro com armas de caça e de acordo com a norma federativa 03/98, existem os escalões Sénior, Júnior e Veterano - Masculino e Feminino.

Deveria ser considerado nível de competição superior, todos os títulos oficiais atribuídos pela Federação, nas diferentes disciplinas de tiro, incluindo Equipa de Clube Campeã, conforme a norma federativa 05 A/98.

Informamos que, em 1996, no Campeonato de Portugal, disciplina "TRAP", o atirador Carlos Aguiar, do C.D.T.S.Miguel, foi Campeão de Portugal, na 2.ª categoria, e José Cavaco Rodrigues, do citado Clube, campeão na 3.ª categoria. Contudo a DREFD não atribuiu os prémios referidos no art.º 15.º do D.L.R. n.º 22/94/A, por não considerar as categorias "nível superior", contrariando a Norma Federativa.

Mais informamos que, num Campeonato de Portugal, o referido título é disputado por uma média de 50 atletas, os melhores do País, após provas de apuramento.

Quanto aos valores dos prémios, deveriam ser aumentados.

- Artigo 20.º (Construção e beneficiação de infraestruturas desportivas e



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TIRO DOS AÇORES

Para Vossa elucidação, uma construção de instalações de tiro com armas de caça e apetrechamento mínimo, de modo a se realizarem provas de nível nacional, importa em sessenta milhões de escudos. Para qualquer Clube torna-se dispendioso suportar 50% deste investimento. Assim, sugeríamos que o apoio deveria ser fixado em 80%.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO,

Demétrio Feijó Alvarez

Anexo: Normas F.P.T.A.C. 03/98, 04/98 e 05 A/98

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO Entrada 2483 P-cc Nº 102 Data 98 / 10 / 14



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

NORMA 03/98

ATIRADORES FEDERADOS ESCALÕES ETÁRIOS - JUNIORES/VETERANOS

A.- TIRO AO VOO / TIRO ÀS HÉLICES

JUNIORES - Serão considerados Juniores, os atiradores federados que, em 1 de Janeiro, tenham menos de 20 anos de idade (*).

VETERANOS - Serão considerados Veteranos, os atiradores federados que tenham, como mínimo, 65 anos de idade no momento da inscrição.

Nas competições em que a classificação final de Veteranos dependa de várias provas ou contagens (p. ex. o Camp. de Portugal), a idade mínima de 65 anos será referida a 1 de Janeiro do ano em questão.

B. - TIRO AOS PRATOS

1.- (*Fosso Olímpico / Skeet Olímpico / Double Trap / Trap*)

JUNIORES - Serão considerados Juniores, os atiradores federados que, em 1 de Janeiro, tenham menos de 20 anos de idade (*).

VETERANOS - Serão considerados Veteranos, os atiradores federados que, em 1 de Janeiro, tenham, como mínimo, 60 anos de idade.

2.- (*Fosso Universal / Percurso de Caça / Compak Sporting*)

JUNIORES - Serão considerados Juniores, os atiradores federados que, em 1 de Janeiro, tenham menos de 20 anos de idade (*).

VETERANOS - Serão considerados Veteranos, os atiradores federados que, em 1 de Janeiro tenham, como mínimo, 55 anos de idade.

(*) - Para simplificação da regra de avaliação das idades dos Juniores, bastará ter em conta que - NO ANO EM QUE FAZEM 21 ANOS JÁ NÃO SÃO JUNIORES.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

NORMA 04/98

TIRO AOS PRATOS CATEGORIAS DE ATIRADOR

PERCENTAGENS PARA VARIAÇÃO DE CATEGORIA (Pratos Partidos/Pratos Atirados)

	1ª E	1ª	2ª	3ª	
Fosso Olímpico	93%	88%	80%	< 80%	Percentagens a apurar no final da época.
Fosso Universal	95%	90%	80%	< 80%	Percentagens a apurar no final da época.
Trap	95%	90%	80%	< 80%	Percentagens a apurar no final da época.
Percurso de Caça		80%	70%	< 70%	Percentagens a apurar no final da época.
Compak Sporting		A definir	A definir	A definir	Percentagens a apurar no final da época.

IMPORTANTE: A categoria de um atirador na modalidade de Trap, nunca poderá ser inferior à sua categoria em Fosso Universal, a qual por sua vez não poderá ser inferior à sua categoria em Fosso Olímpico.

NOTAS:

- 1.- No final de cada época, todos os atiradores que participarem em competições oficiais (Provas da F.P.T.A.C. e/ou Provas de Clube) serão reclassificados, subindo ou descendo a categoria, consoante as médias (percentagens) obtidas;
- 2.- Não havendo actividade é mantida a categoria anteriormente considerada;
- 3.- O atirador que se inscrever, pela primeira vez, na Federação, será considerado de 3ª categoria, salvo se houver conhecimento de que ele, pela capacidade já demonstrada, deve ser classificado numa categoria superior;
- 4.- Os atiradores que, no momento de revalidar a licença desportiva apresentem comprovada incapacidade física, motivada por doença ou acidente, poderão ser reclassificados, passando a uma categoria inferior, sempre que, por escrito, manifestarem à Federação esse desejo;
- 5.- A F.P.T.A.C. pode reclassificar numa categoria superior os atiradores que alcançaram resultados ou classificações de mérito em competições internacionais, bem como aqueles que integraram as Selecções Nacionais, e os que receberam ou irão receber apoios especiais, por parte da F.P.T.A.C.;
- 6.- Excepcionalmente, a F.P.T.A.C. poderá proceder a alterações nas percentagens definidas para cada categoria, por necessidade de reajustamento do número de praticantes em cada categoria.

**NORMA 05A/98****TIRO AOS PRATOS - PROVAS DA F.P.T.A.C. - TÍTULOS OFICIAIS**

DISCIPLINA	COMPETIÇÃO	TÍTULOS OFICIAIS
FOSSO OLÍMPICO	-Campeonatos Regionais Norte/Centro/Sul	a)- Campeão de cada categoria (1ªE / 1ª / 2ª / 3ª). b)- Equipa de Clube campeã.
	-Camp. de Portugal das 1ªs. categorias (1ªE + 1ª)	a)- Campeão da 1ª categoria E. b)- Campeão da 1ª categoria.
	-Camp. de Portugal da 2ª. categoria	a)- Campeão da 2ª categoria.
	-Camp. de Portugal da 3ª. categoria	a)- Campeão da 3ª categoria.
	-Camp. de Portugal de Senhoras/Veteranos/Juniores	a)- Campeã de Senhoras. b)-Campeão de Veteranos. c)- Campeão de Juniores.
	-Taça Federação (Taça Guy de Valle-Flôr)	a)- Vencedor absoluto.
	-Taça de Portugal	a)- Vencedor absoluto.
	-Campeonato de Portugal Absoluto + Dia Olímpico	a)- Campeão absoluto. b)- Equipa de Clube campeã. c)-Vencedor absoluto do Dia Olímpico.
FOSSO UNIVERSAL	-Campeonatos Regionais Norte/Centro/Sul	a)- Campeão de cada categoria (1ªE / 1ª / 2ª / 3ª). b)- Equipa de Clube vencedora.
	-Taça Federação	a)- Vencedor absoluto.
	-Taça de Portugal	a)- Vencedor absoluto.
	-Campeonato de Portugal	a)- Campeão absoluto. b)- Campeão de cada categoria (1ªE / 1ª / 2ª / 3ª). c)- Campeão de Senhoras/Veteranos/Juniores. d)- Equipa de Clube campeã.
DOUBLE TRAP	-Taça Federação	a)- Vencedor absoluto.
	-Taça de Portugal	a)- Vencedor absoluto.
	-Campeonato de Portugal + Dia Olímpico	a)- Campeão absoluto. b)- Campeão de Senhoras/Veteranos/Juniores. c)- Equipa de Clube campeã. d)-Vencedor absoluto do Dia Olímpico.
TRAP	-Taça de Portugal	a)- Vencedor absoluto.
	Campeonato de Portugal	a)- Campeão absoluto. b)- Campeão de cada categoria (1ªE / 1ª / 2ª / 3ª). c)- Campeão de Senhoras/Veteranos/Juniores. d)- Equipa de Clube campeã.
PERCURSO DE CAÇA	-Critério Nacional de Percurso de Caça	a)- Campeão de cada categoria (1ª / 2ª / 3ª). b)- Equipa de Clube vencedora.
	-Taça Federação/Taça Mário Chaves	a)- Vencedor absoluto.
	-Taça de Portugal	a)- Vencedor absoluto.
	-Campeonato de Portugal	a)- Campeão absoluto. b)- Campeão de cada categoria (1ª / 2ª / 3ª). c)- Campeão de Senhoras/Veteranos/Juniores. d)- Equipa de Clube campeã.
COMPAK SPORTING	-Taça Federação	a)- Vencedor absoluto.
	-Taça de Portugal	a)- Vencedor absoluto.
	-Campeonato de Portugal	a)- Campeão absoluto. b)- Campeão de cada categoria (1ª / 2ª / 3ª). c)- Campeão de Senhoras/Veteranos/Juniores. d)- Equipa de Clube campeã.
SKEET OLÍMPICO	-Taça de Portugal	a)- Vencedor absoluto.
	-Campeonato de Portugal	a)- Campeão absoluto. b)- Campeão de Senhoras/Veteranos/Juniores. c)- Equipa de Clube campeã. d)-Vencedor absoluto do Dia Olímpico.

(*) - Para atribuição dos títulos de categorias e sub-categorias, requer-se um mínimo de 3 participantes em cada.



Clube Operário Desportivo

Filiado na Associação de Futebol de Ponta Delgada

Fundado em Janeiro de 1948

9560 - LAGOA (S. MIGUEL) AÇORES

Telef. 92 218 - 96 247 Fax 96 205

Lagoa, 8 de Outubro de 1998

Referências:

Época 1998/99

N/n.º 56

V/n.º -

Min. F/M

Dact. P/M

*Comissão de Trabalho
da Assembleia Sociais.
15-10-98
[Signature]*

Exmº Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa

Regional dos Açores

9900 HORTA

- Futebol de Onze

Masculino

- Futebol de Cinco

Femenino

- Futebol de Salão

- Atletismo

- Judo

- Xadrês

- Basquetebol

Relativamente aos Vossos Ofícios nºs 5632/ Procº 102 e 5622 e 5641/ Procº 105 informamos o nosso parecer :

- Concordamos com a proposta de Diploma apresentada no Processo 102, merecendo da nossa parte Parecer Negativo a proposta apresentado no Processo 105.

Com os nossos melhores cumprimentos. *e elevada Consideração*

O Presidente da Direcção

Fernando [Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2987 Proc. nº 102-105

Data 78/10/98